



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

RESOLUÇÃO CRCMG Nº 350, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Alterada pelas Resoluções CRCMG n.º 366/2015 e 372/2015

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o aumento do número de Conselheiros de 24 para 36, para composição do Plenário deste Conselho, conforme Resolução CRCMG nº 348/2013;

Considerando, ainda, a necessidade de adequação do Regimento Interno do CRCMG ao contexto atual;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, que passa a integrar esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CRCMG nº 348/2013.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.


Contador Walter Roosevelt Coutinho
Presidente

Aprovada na 11ª Reunião Plenária, realizada em 22/11/2013.
Homologada pelo CFC – Deliberação CFC nº 035/2013.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Regimento Interno do CRCMG.....1

REGIMENTO INTERNO DO CRCMG

Alterado pelas Resoluções CRCMG n.º 366/2015 e 372/2015

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, SEDE E FORO

Art. 1º O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, é a entidade de fiscalização do exercício da profissão contábil em Minas Gerais, e o seu Plenário é constituído por 36 (trinta e seis) Conselheiros Efetivos, com igual número de Conselheiros Suplentes, eleitos na forma da legislação vigente. *(Redação dada pela Resolução CRCMG n.º 366/2015)*

Art. 2º São atribuições do CRCMG, dentre outras:

I – efetuar o registro dos profissionais devidamente habilitados e das organizações contábeis;

II – instaurar, processar e julgar processos administrativos de fiscalização por transgressão das normas disciplinares, éticas e de exercício irregular da profissão contábil;

III – contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da Contabilidade e orientá-los sobre o exercício e as atividades da profissão contábil, cursos e outros eventos relacionados ao Projeto de Educação Profissional Continuada;

IV – funcionar como Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED/MG.

Art. 3º O CRCMG tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte e exerce suas atribuições e competências no Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 4º O mandato dos Conselheiros Efetivos e Suplentes é de quatro (4) anos, permitida a recondução, renovando-se a composição de 1/3 (um terço) e de 2/3 (dois terços) do Plenário, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, alternadamente.

§ 1º O exercício da função de Conselheiro é gratuito e obrigatório e será considerado serviço relevante, inclusive quando o Conselheiro for designado



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Regimento Interno do CRCMG.....2
para integrar órgãos, comissões, grupos de trabalhos ou quaisquer atividades na estrutura do CRCMG.

§ 2º A posse dos Conselheiros Efetivos e Suplentes ocorrerá na primeira sessão plenária do ano subsequente ao pleito eleitoral, sendo que aqueles que estiverem impedidos de tomar posse nesta data poderão fazê-lo em gabinete, até 15 (quinze) dias após a posse dos demais, sendo necessário referendar na sessão plenária seguinte.

§ 3º Os Conselheiros Suplentes poderão tomar posse independentemente de seus respectivos Efetivos.

§ 4º Todos os Conselheiros Efetivos, com exceção do Presidente, farão parte, obrigatoriamente, de, no mínimo, uma das Câmaras. ([Redação dada pela Resolução CRCMG n.º 372/2015](#))

Art. 5º Nos casos de ausência, impedimento temporário ou definitivo, o Conselheiro Efetivo será substituído por Suplente, convocado pelo Presidente.

§ 1º O Conselheiro Efetivo será substituído pelo seu respectivo Suplente e, estando este impedido ou ausente, será substituído por outro Suplente, do mesmo terço. ([Redação dada pela Resolução CRCMG n.º 372/2015](#))

§ 2º O Conselheiro Suplente convocado para substituir o Efetivo nos casos de impedimento definitivo passará a Conselheiro Efetivo, podendo tomar posse em sessão Plenária ou em gabinete, sendo que, neste último caso, a posse deverá ser referendada pelo Plenário.

§ 3º Quando o impedimento for definitivo e não houver substituto, a função ficará vaga até a próxima eleição para Conselheiros, quando será escolhido outro profissional para mandato complementar, observadas as normas eleitorais. ([Redação dada pela Resolução CRCMG n.º 372/2015](#))

§ 4º O Conselheiro Suplente, na condição de substituto do Efetivo, para o qual tenha sido distribuído processo e/ou atividades intransferíveis que gerem obrigações futuras perante o CRCMG, poderá ser convocado sempre que necessário e/ou até o término da obrigação.

§ 5º A justificativa de ausência deverá ser dirigida ao CRCMG, por escrito, pessoalmente, via correio ou correio eletrônico, até três dias úteis antes da data da sessão a que o Conselheiro não puder comparecer. ([Redação dada pela Resolução CRCMG n.º 372/2015](#))

§ 6º Considerar-se-á automaticamente justificada a ausência às sessões dos órgãos do CRCMG quando o Conselheiro, na mesma data e horário, estiver oficialmente representando a entidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Regimento Interno do CRCMG.....3

§ 7º O Conselheiro Suplente poderá ser convocado por deliberação do Presidente, para:

- a) representar o CRCMG quando da impossibilidade do Efetivo;
- b) fazer parte de comissões e grupos de trabalho;
- c) participar das sessões dos órgãos do Conselho, não tendo direito a voto, salvo se estiver na condição de substituto de Conselheiro Efetivo.

Art. 6º Os Conselheiros poderão usufruir licença por até 6 (seis) meses durante o mandato, desde que requerida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. Os casos de licença médica devidamente comprovados não se incluem no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CRCMG

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 7º O CRCMG é organizado e constituído por órgãos assim distribuídos:

I – Órgãos de deliberação coletiva:

- a) Plenário;
- b) Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED/MG;
- c) Conselho Diretor;
- d) Câmara de Ética e Disciplina;
- e) Câmara de Fiscalização;
- f) Câmara de Registro;
- g) Câmara de Controle Interno;
- h) Câmara de Desenvolvimento Profissional;
- i) Câmara de Gestão de Recursos;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Regimento Interno do CRCMG.....4

j) Câmara de Relacionamento Institucional. (Incluída pela Resolução CRCMG n.º 372/2015)

II – Órgãos de deliberação singular:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência de Administração e Planejamento;
- c) Vice-Presidência de Ética e Disciplina;
- d) Vice-Presidência de Fiscalização;
- e) Vice-Presidência de Registro;
- f) Vice-Presidência de Controle Interno;
- g) Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional;
- h) Vice-Presidência de Relacionamento Institucional.

Parágrafo único. O Conselho Diretor, por proposta do Presidente, nomeará e exonerará Delegados, bem como instalará e extinguirá delegacias seccionais e aprovará convênios com entidades contábeis, visando à descentralização e à maior eficiência na execução das atividades do CRCMG, especialmente as de fiscalização, registro, desenvolvimento profissional e relacionamento institucional. (Redação dada pela Resolução CRCMG n.º 372/2015)

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS

Art. 8º O CRCMG é presidido por um de seus Conselheiros, eleito pelo Plenário na primeira sessão do ano subseqüente ao das eleições de Conselheiros, na qual também serão eleitos concomitantemente os Vice-Presidentes e os membros das Câmaras.

Parágrafo único. Do início do exercício seguinte ao da eleição para Conselheiros até a primeira sessão plenária, responderá pelos encargos da Presidência o Conselheiro Efetivo, da categoria de contador, que possua o registro mais antigo do terço remanescente, sendo que os seus atos deverão ser referendados pelo Plenário.

Art. 9º As eleições para os órgãos do CRCMG ocorrerão no Plenário, por chapa, após a posse dos Conselheiros eleitos, no seguinte formato:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Regimento Interno do CRCMG.....5

I – o Presidente em exercício concederá o prazo de trinta minutos para o registro das chapas, que deverá ser feito por escrito e conter a relação de candidatos a: Presidente, Vice-Presidentes e membros das Câmaras;

II – passado o prazo de 30 minutos, será feita a leitura das chapas inscritas e de seus respectivos membros, as quais receberão um número de identificação, a ser definido por sorteio, podendo ser utilizado outro método de identificação, desde que aprovado pelo Plenário;

III – antes de iniciar a eleição, o Plenário designará no mínimo 03 (três) de seus membros, sendo no mínimo 02 (dois) do terço remanescente e 01 (um) do terço atual, para atuarem como escrutinadores;

IV – cada membro do Plenário receberá uma cédula, contendo as chapas devidamente identificadas, que será depositada em urna lacrada;

V – terminada a votação e aberta a urna na presença de todos os Conselheiros que assim o quiserem, será feita a leitura dos votos em voz alta;

VI – contados os votos, será declarada vencedora a chapa que alcançar maior número de votos;

VII – no caso de empate, será eleita a chapa que contiver o candidato Presidente com registro mais antigo no CRCMG.

§ 1º O voto é secreto e obrigatório.

§ 2º Os Conselheiros Efetivos que não se fizerem presentes na eleição serão substituídos por seus Suplentes, conforme este Regimento.

§ 3º Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente de Administração e Planejamento deverão, obrigatoriamente, ser Conselheiros Contadores. [\(Redação dada pela Resolução CRCMG n.º 372/2015\)](#)

§ 4º Não poderá ser eleito Vice-Presidente de Controle Interno o Conselheiro que tiver sido titular da presidência no mandato imediatamente anterior.

§ 5º Na primeira reunião das Câmaras, deverão ser eleitos os Vice-Coordenadores. [\(Redação dada pela Resolução CRCMG n.º 372/2015\)](#)

Art. 10. Declarada a chapa vencedora, o Plenário empossará o Presidente eleito, oportunidade em que o Presidente em exercício lhe passará a presidência da sessão.

§ 1º Na sequência, serão empossados os outros membros eleitos, na mesma sessão plenária ou, no caso de impedimento do candidato eleito, em gabinete, em conformidade com este Regimento.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 2 (dois) anos, iniciando-se com a posse e terminando no dia 31 de dezembro do exercício da



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Regimento Interno do CRCMG.....6
próxima eleição para Conselheiro, permitida uma reeleição consecutiva para a mesma função, não podendo o período ultrapassar o término de seu mandato como Conselheiro.

§ 3º A limitação de reeleição aplica-se, também, ao Vice-Presidente que tiver exercido mais da metade do mandato presidencial.

§ 4º O Presidente, os Vice-Presidentes e os membros das Câmaras eleitos não poderão escusar-se do encargo, a não ser por motivo de força maior devidamente comprovado e apreciado pelo Plenário, que decidirá a respeito.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E SESSÕES DOS ÓRGÃOS COLETIVOS

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 11. O Plenário compõe-se de todos os Conselheiros Efetivos do CRCMG, competindo-lhe:

I – aprovar os critérios e procedimentos de fiscalização, desenvolvimento profissional e registro da profissão, observadas as normas do CFC;

II – examinar e julgar os pedidos de reconsideração interpostos contra decisões das Câmaras;

III – elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações, por deliberação de 2/3 de seus membros, submetendo-o à homologação do CFC;

IV – eleger e empossar o Presidente, Vice-Presidentes e os membros das Câmaras;

V – eleger o representante no Colégio Eleitoral do CFC de que trata o Regulamento Geral dos Conselhos;

VI – aprovar o orçamento anual e respectivas modificações, submetendo-os à homologação do CFC;

VII – julgar relatórios, contas e demonstrações contábeis apresentadas pelo Presidente, após parecer da Câmara de Controle Interno;

VIII – apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Regimento Interno do CRCMG.....7

IX – elaborar e aprovar resoluções sobre assuntos de seu peculiar interesse, submetendo-as a homologação do CFC quando a matéria disciplinada tiver implicação ou reflexos no âmbito federal;

X – conceder licença ao Presidente, Vice-Presidentes e aos demais Conselheiros, nos termos do art. 6º deste Regimento;

XI – aplicar penalidades aos Conselheiros;

XII – aprovar o quadro de pessoal e o respectivo regulamento;

XIII – cooperar com os órgãos da administração pública no estudo e solução dos problemas referentes à profissão contábil, encaminhando ao CFC os assuntos da alçada federal;

XIV – deliberar sobre as decisões das Câmaras, salvo disposição em contrário a este Regimento;

XV – interpretar este Regimento Interno e suprir suas lacunas;

XVI – estimular a melhor técnica na prática da contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome da profissão contábil e dos que a integram;

XVII – julgar infrações e aplicar penalidades previstas no regulamento de procedimentos processuais e em outros atos normativos baixados pelo CFC, referentes aos processos abertos contra pessoas físicas, pessoas jurídicas e organizações contábeis, por intermédio da Câmara de Fiscalização;

XVIII – aprovar a colaboração das entidades de classe em casos relativos à matéria de competência do CRCMG;

XIX – incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da Contabilidade e da sociedade em geral;

XX – tomar as providências necessárias ao cumprimento dos atos e recomendações do CFC;

XXI – autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e submeter ao Conselho Federal de Contabilidade as propostas de alienação e de aquisição de bens imóveis, observadas as normas pertinentes;

XXII – aprovar o plano de trabalho proposto pelo Conselho Diretor;

XXIII – adotar e promover, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;

XXIV – manifestar sobre recursos interpostos pelos seus empregados contra a aplicação de penas disciplinares aplicadas pelo Presidente.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Regimento Interno do CRCMG.....8

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 12. O Conselho Diretor é constituído pelo Presidente, Vice-Presidente de Administração e Planejamento, e pelos Vice-Presidentes de Ética e Disciplina, de Fiscalização, de Registro, de Controle Interno, de Desenvolvimento Profissional e de Relacionamento Institucional, competindo-lhe:

I – tomar conhecimento e deliberar sobre as questões ligadas à organização e administração do CRCMG;

II – estudar e planificar a gestão orçamentária, administrativa e financeira;

III – promover as medidas necessárias à execução das suas deliberações;

IV – criar cargos e funções, fixar salários e gratificações do quadro de pessoal, submetendo à homologação do Plenário;

V – instituir comissões de estudo e grupos de trabalho;

VI – propor o plano de trabalho anual e acompanhar o seu desenvolvimento;

VII – examinar a proposta orçamentária e opinar sobre os pedidos de créditos adicionais, submetendo-os ao exame da Câmara de Controle Interno e à aprovação do Plenário;

VIII – apreciar as demonstrações contábeis, financeiras e prestações de contas examinadas pela Câmara de Controle Interno, submetendo-as à aprovação do Plenário; ([Redação dada pela Resolução CRCMG n.º 372/2015](#))

IX – analisar o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), devendo, obrigatoriamente, sugerir decisão sobre a aplicação da penalidade a ser aplicada pelo Presidente, que não poderá delegá-la;

X – propor, como forma de fiscalização preventiva e programa de educação continuada, a realização de convenções, seminários, cursos e eventos destinados à classe contábil e aos estudantes dos cursos de Ciências Contábeis;

XI – propor a realização de concurso público para admissão de pessoal.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Regimento Interno do CRCMG.....9

Parágrafo único. O Conselho Diretor será presidido pelo Presidente do CRCMG.

SEÇÃO III

DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 13. A Câmara de Ética e Disciplina tem competência para:

I – tomar conhecimento das denúncias escritas e representações referentes às infrações aos preceitos disciplinares e éticos do profissional da Contabilidade, por meio de decisão monocrática do relator, determinando a lavratura de auto de infração, quando for o caso;

II – determinar diligências que entender necessárias;

III – determinar instauração dos processos administrativos e julgá-los, submetendo-os à deliberação e à homologação pelo TRED/MG;

IV – apreciar e julgar o voto do relator nos pedidos de retificação apresentados em razão dos relatos prolatados nos processos.

§ 1º As deliberações das turmas da Câmara serão tomadas por maioria simples, tendo o Coordenador e o Vice-Coordenador o voto de desempate.

§ 2º A Câmara de Ética e Disciplina será composta por 12 (doze) Conselheiros eleitos e empossados na forma prevista no art. 9º e art. 10 deste Regimento.

§ 3º A Câmara será constituída por 2 (duas) turmas, sendo que a primeira Turma é coordenada pelo Coordenador da Câmara de Ética e Disciplina e a segunda Turma é coordenada pelo Vice-Coordenador.

§ 4º Na ausência do Coordenador ou do Vice-Coordenador, assume a coordenação o conselheiro com o registro no CRCMG mais antigo nas respectivas turmas. [\(Redação dada pela Resolução CRCMG n.º 372/2015\)](#)

§ 5º As deliberações da Câmara serão submetidas à homologação pelo Plenário.

SEÇÃO IV

DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 14. À Câmara de Fiscalização compete:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Regimento Interno do CRCMG.....10

I – tomar conhecimento das denúncias escritas e representações relacionadas com a fiscalização do exercício profissional, no tocante às pessoas físicas que não são profissionais da Contabilidade, pessoas jurídicas e organizações contábeis, por meio de decisão monocrática do relator, determinando a lavratura de auto de infração, quando for o caso;

II – determinar diligências que entender necessárias;

III – determinar a instauração dos processos administrativos e julgá-los;

IV – apreciar e julgar o voto do relator nos pedidos de retificação apresentados em razão dos relatos prolatados nos processos.

§ 1º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, tendo o Coordenador o voto de desempate.

§ 2º A Câmara de Fiscalização será composta por 4 (quatro) Conselheiros eleitos e empossados na forma prevista no art. 9º e art. 10 deste Regimento. (Redação dada pela Resolução CRCMG n.º 372/2015)

§ 3º As deliberações da Câmara serão submetidas à homologação pelo Plenário.

SEÇÃO V

DA CÂMARA DE REGISTRO

Art. 15. À Câmara de Registro compete:

I – julgar os pedidos de registros, alterações, baixas, cancelamentos e restabelecimentos, submetendo as deliberações à homologação pelo Plenário;

II – determinar diligências que entender necessárias.

§ 1º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, tendo o Coordenador o voto de desempate.

§ 2º A Câmara de Registro será composta por 4 (quatro) Conselheiros eleitos e empossados na forma prevista nos art. 9º e art. 10 deste Regimento.

§ 3º As deliberações da Câmara serão submetidas à homologação pelo Plenário.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Regimento Interno do CRCMG.....11

SEÇÃO VI

DA CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

Art. 16. À Câmara de Controle Interno compete:

I – examinar as demonstrações da receita arrecadada, verificando se a cota do CFC corresponde ao valor da remessa efetuada;

II – acompanhar a execução orçamentária do CRCMG e as operações econômico-financeiras que se realizarem;

III – controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;

IV – examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;

V – emitir parecer sobre a prestação de contas, os balancetes mensais, os balanços do exercício e os pedidos de abertura de crédito, a serem submetidos ao Plenário;

VI – emitir parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente, encaminhando-a ao Plenário para aprovação, obedecendo-se os prazos estabelecidos pelo CFC;

VII – fiscalizar, periodicamente, as finanças e os registros contábeis, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira;

VIII – opinar sobre as operações de crédito;

IX – opinar sobre procedimentos de contratação;

X – opinar sobre as inversões patrimoniais em geral;

XI – fiscalizar o levantamento das contas dos responsáveis e o cumprimento das disposições legais para sua apresentação;

XII – opinar sobre assuntos de contabilidade e administração que lhe forem submetidos.

§ 1º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, tendo o Coordenador o voto de desempate.

§ 2º A Câmara de Controle Interno será composta por 4 (quatro) Conselheiros eleitos e empossados na forma prevista no art. 9º e art. 10 deste Regimento.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Regimento Interno do CRCMG.....12

§ 3º As deliberações da Câmara serão submetidas à homologação pelo Plenário.

SEÇÃO VII

DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 17. À Câmara de Desenvolvimento Profissional compete:

I – implementar o Plano de Educação Profissional Continuada;

II – opinar sobre conteúdo de publicações técnicas a serem editadas;

III – propor a criação de comissões de apoio e a realização de convênios;

IV – deliberar tecnicamente acerca da realização da convenção, seminários, cursos e demais eventos de interesse da classe contábil.

§ 1º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, tendo o Coordenador o voto de desempate.

§ 2º A Câmara de Desenvolvimento Profissional será composta por 4 (quatro) Conselheiros eleitos e empossados na forma prevista no art. 9º e art. 10 deste Regimento.

§ 3º As deliberações da Câmara serão submetidas à homologação pelo Plenário.

SEÇÃO VIII

DA CÂMARA DE GESTÃO DE RECURSOS

Art.18. À Câmara de Gestão de Recursos compete:

I – emitir parecer sobre a necessidade de abertura e homologação de processo de concurso, visando à contratação de pessoal para preenchimento de vagas constantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRCMG;

II – analisar programa de treinamento de funcionários, para posterior aprovação do Conselho Diretor;

III – avaliar as propostas de alterações do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRCMG;

IV – emitir parecer sobre pedidos de isenções e remissões de anuidades e multas, observando a legislação vigente; ([Redação dada pela Resolução](#)



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Regimento Interno do CRCMG.....13
[CRCMG n.º 372/2015](#))

V – analisar processos de licitação para aquisição de bens e serviços, bem como de alienação de bens móveis e imóveis, observando a legalidade e formalidade necessárias, bem como a previsão da aquisição no Plano de Trabalho do CRCMG;

VI – analisar resultados dos indicadores previstos no Sistema de Gestão da Qualidade do CRCMG, bem como os resultados das auditorias internas e externas.

§ 1º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, tendo o Coordenador o voto de desempate.

§ 2º A Câmara de Gestão de Recursos será composta por 4 (quatro) Conselheiros eleitos e empossados na forma prevista no art. 9º e art. 10 deste Regimento.

§ 3º As deliberações da Câmara serão submetidas à homologação pelo Plenário. [\(Incluído pela Resolução CRCMG n.º 372/2015\)](#)

SEÇÃO VIII

DA CÂMARA DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL [\(Incluída pela Resolução CRCMG n.º 372/2015\)](#)

Art.18A. À Câmara de Relacionamento Institucional compete: [\(Incluído pela Resolução CRCMG n.º 372/2015\)](#)

I – implementar plano de ação a ser desenvolvido junto às delegacias seccionais do CRCMG;

II – acompanhar o desenvolvimento dos Grupos de Trabalho;

III – deliberar sobre a realização de reuniões de delegados;

IV – desenvolver políticas de relacionamento institucional com entidades públicas, privadas e entidades de classe;

V – deliberar sobre as circunscrições das delegacias seccionais do CRCMG.

[\(Incluídos pela Resolução CRCMG n.º 372/2015\)](#)

§ 1º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, tendo o Coordenador o voto de desempate.

§ 2º A Câmara de Relacionamento Institucional será composta por 3 (três) Conselheiros eleitos e empossados na forma prevista no art. 9º e art. 10 deste Regimento.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Regimento Interno do CRCMG.....14

§ 3º As deliberações da Câmara serão submetidas à homologação pelo Plenário.

(Incluídos pela Resolução CRCMG n.º 372/2015)

SEÇÃO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. As Câmaras deverão ser compostas por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros Efetivos, incluído o respectivo Vice-Presidente, que será seu Coordenador. (Redação dada pela Resolução CRCMG n.º 372/2015)

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS SINGULARES E SUBSTITUIÇÃO DE SEUS MEMBROS

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 20. Ao Presidente compete:

I – empossar os Conselheiros Efetivos e Suplentes em suas respectivas funções;

II – presidir as sessões do Plenário, do Conselho Diretor e do TRED/MG, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação, apurando os votos e proclamando as decisões;

III – conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, quando este falar sobre matéria já votada ou faltar com a consideração devida ao Conselho, a seus membros ou a representantes dos poderes constituídos;

IV – proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

V – decidir as questões de ordem e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros, os incidentes processuais e as justificativas de ausência dos Conselheiros;

VI – cumprir e fazer cumprir as decisões do CFC, do Plenário e do TRED/MG, além das disposições deste Regimento;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Regimento Interno do CRCMG.....15

VII – representar legalmente o CRCMG, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir mandatários;

VIII – zelar pelo prestígio e decoro do CRCMG;

IX – orientar os serviços do CRCMG;

X – convocar as sessões ordinárias e extraordinárias e organizar as respectivas pautas;

XI – suspender decisão dos órgãos do CRCMG que entender irregular;

XII – assinar portarias, resoluções e deliberações;

XIII – proibir a publicação ou registro, em ata e/ou informativos, de expressões e conceitos inadequados;

XIV – quanto aos empregados do CRCMG:

a) nomear empregados do quadro para ocupar funções de confiança e comissão;

b) conceder-lhes férias, licenças e outros benefícios legais;

c) aplicar-lhes as penas de advertência, repreensão, suspensão e demissão, nos termos do regulamento de pessoal;

d) contratá-los sob o regime da CLT, mediante concurso público, promovê-los e rescindir o contrato de trabalho.

XV – propor ao Plenário a aprovação do quadro de pessoal e do Regulamento próprio;

XVI – efetuar a abertura de créditos adicionais dentro dos limites autorizados pelo Plenário em ato próprio;

XVII – movimentar contas bancárias, assinar cheques e demais documentos de crédito emitidos pelo CRCMG, juntamente com o Diretor Executivo ou seu substituto eventual, bem como autorizar os pagamentos de despesas;

XVIII – propor ao Conselho Diretor a nomeação e exoneração de Delegados, bem como a instalação e extinção de Delegacias Seccionais;

XIX – empossar os Delegados Seccionais;

XX – delegar competências e atribuições;

XXI – adotar as medidas necessárias à realização das finalidades do CRCMG, bem como à sua administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Regimento Interno do CRCMG.....16

XXII – assinar as carteiras de identidade profissional ou delegar competência para tanto;

XXIII – autorizar a contratação de serviços, dentro dos limites das receitas;

XXIV – designar coordenadores para as Comissões de Estudo e para os Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. A decisão suspensa na forma do disposto no item XI prevalecerá se o Plenário, na decisão subsequente, não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 21. O Presidente, em seus impedimentos e em caso de vacância, será substituído pelos seguintes Conselheiros, observada a ordem abaixo:

I – Vice-Presidente de Administração e Planejamento;

II – Conselheiro contador integrante do Conselho Diretor com registro mais antigo, sucessivamente, e;

III – Conselheiro contador com registro mais antigo do Plenário.

Parágrafo único. Não poderá substituir o Presidente o Vice-Presidente de Controle Interno.

SEÇÃO II

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 22. Ao Vice-Presidente de Administração e Planejamento compete:

I – substituir o Presidente, obedecida a ordem prevista no artigo anterior;

II – integrar o Conselho Diretor;

III – coordenar a Câmara de Gestão de Recursos;

IV – auxiliar o Presidente executando incumbências que lhe forem delegadas;

V – adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades do CRCMG, propondo ao Presidente as que estiverem fora da sua alçada;

VI – acompanhar e controlar os recursos financeiros arrecadados;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Regimento Interno do CRCMG.....17

VII – acompanhar a movimentação bancária, sugerindo as melhores aplicações financeiras de seus saldos;

VIII – assinar cheques e documentos de despesas por delegação do Presidente.

Art. 23. Ao Vice-Presidente de Ética e Disciplina compete:

I – integrar o Conselho Diretor;

II – executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência;

III – coordenar a Câmara de Ética e Disciplina;

IV – realizar o juízo de admissibilidade dos recursos, distribuí-los para Conselheiro Revisor nomeado dentre os integrantes da Câmara, que fará o seu relato e voto no TRED/MG;

V – proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

VI – distribuir processos aos Conselheiros.

Art. 24. Ao Vice-Presidente de Fiscalização compete:

I – integrar o Conselho Diretor;

II – executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência;

III – coordenar a Câmara de Fiscalização;

IV – realizar o juízo de admissibilidade dos recursos, distribuí-los para Conselheiro Revisor nomeado dentre os integrantes da Câmara, que fará o seu relato e voto no Plenário;

V – proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

VI – distribuir processos aos Conselheiros.

Art. 25. Ao Vice-Presidente de Registro compete:

I – integrar o Conselho Diretor;

II – executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência;

III – coordenar a Câmara de Registro;

IV – proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

V – distribuir processos aos Conselheiros;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Regimento Interno do CRCMG.....18

VI – distribuir os recursos para os Conselheiros do Plenário em decorrência de processos indeferidos na Câmara de Registro.

Art. 26. Ao Vice-Presidente de Controle Interno compete:

I – integrar o Conselho Diretor;

II – executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência;

III – coordenar a Câmara de Controle Interno;

IV – proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

V – coordenar a administração e serviços referentes às contas do CRCMG.

Art. 27. Ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional compete:

I – integrar o Conselho Diretor;

II – executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência;

III – coordenar a Câmara de Desenvolvimento Profissional;

IV – proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 28. Ao Vice-Presidente de Relacionamento Institucional compete:

I – integrar o Conselho Diretor;

II – zelar pelo cumprimento da política de Relacionamento Institucional do CRCMG com entidades em geral;

III – representar o CRCMG, no impedimento do Presidente, enquanto por ele designado, em atividade de caráter institucional, para as quais o Conselho seja convidado;

IV – executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência;

V – avaliar a possibilidade de colaboração do CRCMG em projeto de lei de interesse da profissão contábil em Minas Gerais;

VI – acompanhar as atividades de Ouvidoria do CRCMG;

VII – acompanhar os acessos ao portal do CRCMG, bem como avaliar a necessidade de alterações, visando à eficiência e eficácia da informação;

VIII – analisar os resultados das pesquisas de satisfação realizadas pelo CRCMG, semestralmente, com os profissionais, através do portal do Conselho, buscando compilar seus resultados e propor ações de melhoria ao Conselho Diretor;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Regimento Interno do CRCMG.....19

IX – acompanhar as ações dos Grupos de Trabalho do CRCMG;

X – acompanhar as demandas dos Delegados do CRCMG, observando o projeto de apoio às Delegacias no Plano de Trabalho Anual, submetendo-as ao Conselho Diretor;

~~XI – acompanhar as solicitações do Portal da Transparência. (Excluído pela Resolução CRCMG n.º 372/2015)~~

XII – coordenar a Câmara de Relacionamento Institucional; (Incluído pela Resolução CRCMG n.º 372/2015)

XIII – proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate. (Incluído pela Resolução CRCMG n.º 372/2015)

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ORDEM DO TRED/MG

Art. 29. O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais funcionará, também, como Tribunal Regional de Ética e Disciplina, para julgamento dos processos oriundos da Câmara de Ética e Disciplina, seguindo a ordem dos trabalhos prevista neste Regimento.

§ 1º O TRED/MG reunir-se-á ordinariamente no máximo 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

§ 2º As reuniões do TRED/MG serão reservadas.

§ 3º Os dias e horários das reuniões serão fixados, anualmente, pelo Plenário.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I

DOS PAPÉIS ENCAMINHADOS

Art. 30. O encaminhamento dos papéis recebidos e protocolizados pelo CRCMG terá tramitação regulamentada pelo Presidente, ouvido o Conselho Diretor, ressalvado o disposto na legislação do Sistema CFC/CRCs relativa à tramitação de processos.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Regimento Interno do CRCMG.....20

SEÇÃO II

DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

Art. 31. O Plenário do CRCMG reunir-se-á ordinariamente, no máximo duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As convocações das reuniões extraordinárias serão realizadas com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 2º Os dias e horários das reuniões serão fixados, anualmente, pelo Plenário.

§ 3º À convocação da sessão extraordinária não poderá se opor o Presidente, que a promoverá em 24 (vinte e quatro) horas da entrada do requerimento, para realizá-la dentro de, no máximo, 10 (dez) dias, salvo motivo justificado.

§ 4º Em caso de inobservância do disposto no parágrafo anterior, a reunião será convocada pelos Conselheiros que deliberaram realizá-la.

§ 5º Deverá comparecer à reunião extraordinária a totalidade dos Conselheiros que a promoveram, sob pena de nulidade, e as deliberações serão, neste caso, tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) do Plenário.

§ 6º As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário à conclusão dos trabalhos e serão públicas, salvo quando o Plenário, por motivo relevante, decidir de forma contrária.

§ 7º Qualquer membro do Plenário poderá dar-se por suspeito ou impedido, desde que devidamente justificado.

Art. 32. As sessões dividem-se em três partes:

- a) Expediente;
- b) Ordem do dia;
- c) Interesse geral.

§ 1º Aberta a sessão, o Presidente dará início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria dos Conselheiros, suspendendo-a por até 30 (trinta) minutos se não for verificado esse *quorum*.

§ 2º Na reabertura, persistindo a falta de *quorum*, a sessão será cancelada, transferindo-se a sua pauta para a reunião ordinária seguinte.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Regimento Interno do CRCMG.....21

Art. 33. O Expediente compreende a aprovação da ata da reunião anterior, a apresentação de papéis protocolizados no CRCMG de interesse do Plenário, as proposições da Presidência e a leitura dos destaques requeridos pelos Conselheiros.

Art. 34. Na Ordem do Dia será feito um relatório das decisões das Câmaras pelos Vice-Presidentes.

§ 1º O Presidente colocará em discussão e votação as decisões das Câmaras.

§ 2º Feito o relatório pelos Vice-Presidentes, o Presidente declarará iniciada a discussão, concedendo a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§ 3º Qualquer Conselheiro poderá solicitar destaque para determinado processo, que será apartado da discussão e votação global, para que seja realizada de forma unitária.

§ 4º Não havendo destaque ou concedido este, o Presidente colocará em votação o relatório da Câmara, contendo as decisões desta, ou parte dele, caso haja destaque.

§ 5º Os processos destacados entrarão em discussão no Plenário, sendo lido o relatório e o parecer pelo Conselheiro membro da Câmara, relator do processo.

§ 6º Nenhum Conselheiro poderá falar mais de uma vez e por prazo superior a 10 (dez) minutos, salvo o relator que, ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar seu parecer, caso este tenha sido contraditado.

Art. 35. No julgamento dos processos pelo Plenário, qualquer Conselheiro poderá obter vista do processo, ficando obrigado a apresentá-lo com seu voto, por escrito e fundamentado, na sessão ordinária imediatamente posterior.

§ 1º Ocorrendo o pedido de vista do processo por duas vezes, o Presidente deverá abrir vista ao segundo Conselheiro que a solicitou, determinando, ainda, a cópia integral dos autos e a remessa a todos os Conselheiros Efetivos e Suplentes do Plenário, para que tenham ciência do processo em sua totalidade, devendo, assim, votar na reunião plenária subsequente, não cabendo novo pedido de vista.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos membros da Câmara que julgou o processo, ainda que os seus votos tenham sido vencidos naquele julgamento.

§ 3º Se a matéria for considerada urgente, a vista será concedida na própria sessão em que for solicitada, pelo prazo de até 30 (trinta) minutos. Para esse fim e se for necessário, o Presidente poderá suspender a sessão por igual prazo.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Regimento Interno do CRCMG.....22

§ 4º Durante a decisão e votação, qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido.

Art. 36. Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, exceto na hipótese prevista no § 5º do artigo 31.

§ 2º Na votação, o Presidente considerará o voto do relator e demais membros da Câmara e tomará o voto nominal de cada um dos demais Conselheiros, votando por último. Se houver empate, o Presidente proferirá o voto de qualidade.

§ 3º Serão colocadas em votação, inicialmente, as propostas levantadas em preliminar, consideradas prejudiciais ao mérito da matéria a ser votada.

§ 4º Concluída a votação, nenhum Conselheiro poderá modificar o seu voto.

§ 5º Proclamada a decisão, não poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma.

§ 6º O ato formalizando a decisão será lavrado no processo e assinado pelo Presidente do CRCMG.

Art. 37. Na parte seguinte da sessão, denominada Interesse Geral, serão discutidas e votadas proposições apresentadas pelos membros do CRCMG, mediante inscrição prévia.

Art. 38. As sessões do Plenário serão secretariadas por empregados do CRCMG, sendo reduzidas em atas que serão lavradas de forma sumária, contendo as deliberações tomadas e o resultado das votações, as quais deverão ser assinadas por, no mínimo, a maioria dos presentes à sessão.

SEÇÃO III

DOS TRABALHOS DO CONSELHO DIRETOR

Art. 39. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, no máximo 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

§ 1º As sessões do Conselho Diretor somente poderão ser assistidas por terceiros se assim deliberarem a maioria de seus membros.

§ 2º Os assuntos tratados nas sessões do Conselho Diretor constarão obrigatoriamente em ata, que será lavrada por empregado do CRCMG designado como secretário.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Regimento Interno do CRCMG.....23

§ 3º O Conselho Diretor funcionará com maioria de seus membros e deliberará por maioria simples, tendo o Presidente o voto de desempate. (Redação dada pela Resolução CRCMG n.º 372/2015)

SEÇÃO IV

DOS TRABALHOS DAS CÂMARAS

Art. 40. O processo, depois de devidamente instruído, será remetido à Câmara competente.

§ 1º A distribuição de processos aos Conselheiros de cada Câmara será feita pelos Vice-Presidentes correspondentes, durante reunião, para que seja relatado na outra, obedecida a escala de Conselheiros, em ordem alfabética, observadas as prerrogativas profissionais, com exclusão dos Vice-Presidentes, e colocados os processos em ordem numérica e cronológica para a distribuição.

§ 2º Os processos que tratam do mesmo assunto, abrangendo o mesmo profissional e seu escritório, serão apensados ao de data e número mais antigo, para distribuição ao mesmo Conselheiro, por prevenção, conexão ou dependência.

§ 3º O relator/revisor que se declarar suspeito ou impedido devolverá o processo ao Vice-Presidente, que designará novo relator/revisor, seguindo a escala de distribuição de processos.

§ 4º Durante a discussão ou votação, qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido.

§ 5º O relator/revisor não poderá reter qualquer processo por mais de duas reuniões da Câmara, contadas da data da distribuição, salvo por motivo justificado, a critério da Câmara.

Art. 41. As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, no máximo 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas por seus respectivos coordenadores, mediante aprovação do Presidente.

§ 1º Os dias e horários das reuniões ordinárias serão aprovados anualmente pelo Plenário.

§ 2º Compete ao Vice-Presidente promover a leitura da ata da reunião da Câmara, relatando suas decisões ao Plenário do CRCMG, a quem compete a homologação.

§ 3º As Câmaras de Ética e Disciplina, em ambas as turmas,



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Regimento Interno do CRCMG.....24
funcionário com a presença de no mínimo 4 (quatro) membros. As Câmaras de Controle Interno, Registro, Desenvolvimento Profissional, Fiscalização e Gestão de Recursos funcionarão com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros. A Câmara de Relacionamento Institucional funcionará com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros. (Redação dada pela Resolução CRCMG n.º 372/2015)

§ 4º No julgamento dos processos pela Câmara, qualquer Conselheiro poderá obter vista do processo, ficando obrigado a apresentá-lo com o seu voto por escrito e fundamentado, na sessão subsequente.

§ 5º Na ocorrência do segundo pedido de vista, o Coordenador deverá abrir vista ao segundo Conselheiro que a solicitou, determinando, ainda, a cópia integral dos autos e a remessa a todos os Conselheiros da Câmara, para que tenham ciência do processo em sua totalidade, devendo, assim, votar na reunião de Câmara subsequente, não cabendo novo pedido de vista.

§ 6º As sessões das Câmaras serão secretariadas por empregados do CRCMG, sendo reduzidas a termo em atas que serão lavradas em forma sumária, contendo os resultados das decisões, as quais deverão ser assinadas por, no mínimo, a maioria dos presentes à sessão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Aos casos omissos serão aplicados os dispositivos legais e normativos do CFC.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 44. Este Regimento Interno, após aprovado pelo Plenário do CRCMG e homologado pelo Conselho Federal de Contabilidade, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2013

Contador Walter Roosevelt Coutinho
Presidente

Aprovado na 11ª Reunião Plenária, realizada em 22/11/2013.

Resolução CRCMG n° 350/2013.

Homologado pelo CFC – Deliberação CFC n° 035/2013.